



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: CENTEC – Instituto Centro de Ensino Tecnológico, Centro Vocacional Técnico (CVTEC) de Aracati.

EMENTA: Reconhece o curso de Técnico em Aquicultura do Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, oferecido pela unidade operacional Centro Vocacional Técnico (CVTEC) de Aracati, com validade até 31.12.2013.

RELATOR: Henry de Holanda Campos

SPU Nº: 09243161-5	PARECER Nº: 0249/2010	APROVADO EM: 11.05.2010
---------------------------	------------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC requer o reconhecimento do Curso de Técnico em Aquicultura, a ser ofertado pela unidade operacional Centro Vocacional Técnico (CVTEC) de Aracati.

Compõem o presente processo:

- Ofícios de encaminhamento;
- Projeto Pedagógico;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar.

A presente solicitação deve-se à necessidade de adequar, ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o anteriormente denominado Curso de Técnico em Aquicultura e Pesca, reconhecido pelo Parecer CEC nº 241/2006, com validade até 31.12.2009.

O curso tem por objetivo formar profissionais de nível técnico para extração e cultivo de organismos que têm a água como seu principal *habitat*, visando atender, na cadeia produtiva, aos segmentos de aquicultura, pesca e beneficiamento. No estado do Ceará constata-se grande carência de força de trabalho qualificada e esses profissionais técnicos atenderão a demanda de 4 tipos de cultivo: carcinicultura, piscicultura, ostreicultura e algocultura.

O acesso ao curso ocorre através de processo seletivo que tem como pré-requisito mínimo a conclusão do primeiro ano do ensino médio. O curso tem entrada semestral, com oferta de 80 vagas distribuídas em duas turmas, nos turnos da manhã e da tarde.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0249/2010

O perfil profissional buscado pelo curso de Técnico em Aquicultura é definido por onze competências que explicitam a formação técnico-científica, o conhecimento de determinantes sociais e econômicos, a aptidão para a gestão e o gerenciamento de projetos, o controle de qualidade, o empreendedorismo e outras ferramentas de desenvolvimento pessoal e profissional.

O curso, com duração de 1300 horas, tem estrutura modular e é composto por 4 módulos, sendo o último inteiramente prático, um estágio supervisionado de conclusão de curso, com 300 horas. Nos demais módulos pelo menos um terço da carga horária destina-se a atividades práticas. A organização curricular do curso de Técnico em Aquicultura é mostrada a seguir:

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

MÓDULO I

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA TOTAL
	TEÓRICA	PRÁTICA	
Básico em Informática	20	40	60
Matemática Aplicada	20	40	60
Educação Ambiental	40	20	60
Princípios da Ciência Pesqueira	40	20	60
Redação Técnica	20	-	20
TOTAL	140	120	260

MÓDULO II

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA TOTAL
	TEÓRICA	PRÁTICA	
Biologia Aquática	40	20	60
Limnologia Aplicada	40	20	60
Microbiologia do Pescado	40	20	60
Processamento do Pescado I	40	20	60
Extensão Pesqueira	40	20	60
Princípio da Nutrição e Patologia na Aquicultura	40	20	60
TOTAL	240	120	360



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0249/2010

MÓDULO III

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA TOTAL
	TEÓRICA	PRÁTICA	
Construções para Aquicultura	20	20	40
Reprodução e Larvicultura	20	20	40
Aquicultura de Água Doce	40	40	80
Aquicultura Marinha	40	40	80
Processamento do Pescado II	40	40	80
Gestão Pesqueira	40	20	60
TOTAL	200	180	380

MÓDULO IV

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		CARGA HORÁRIA TOTAL
	TEÓRICA	PRÁTICA	
Estágio Supervisionado	-	300	300
TOTAL	-	300	300
TOTAL GERAL	580	720	1300

O curso foi avaliado pelo engenheiro de pesca José Wilson Calíope de Freitas, portador do título de Doutor, em 01 de dezembro de 2009.

O curso é coordenado pelo engenheiro de pesca Carlos Antonio Martins Ximenes. O Projeto Pedagógico, o Plano de Curso e o Relatório de Avaliação mostram que o currículo tem coerência com os objetivos do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais e que a sua carga horária (1300 horas) atende às exigências legais. Além de aulas expositivas utilizam-se como práticas educacionais, os trabalhos em grupos, visitas técnicas e o estágio supervisionado. A avaliação discente é contínua e realizada através de provas, trabalhos individuais e trabalhos em grupo. O estágio supervisionado atende às exigências legais, é realizado adequadamente através de empresas conveniadas e tem como requisito a apresentação de relatório final.

O corpo docente é formado por 7 professores, todos pertencentes ao quadro de efetivos da instituição e regime de trabalho de quarenta horas semanais, com formação adequada às áreas de atuação no curso.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0249/2010

As instalações gerais do prédio, salas de aula e salas de professores foram classificadas pelo avaliador como excelentes. Foram apontadas deficiências na estrutura de laboratórios, pela carência de equipamentos específicos e a conclusão de novas instalações da biblioteca deverão suprir os problemas apontados, como a inexistência de sala de leitura.

O curso dispõe de ótima infra-estrutura para utilização de tecnologias de informação e comunicação, com 100 computadores com acesso a internet, sala de videoconferência e equipamentos audiovisuais.

As instalações atendem parcialmente as normas de acessibilidade, com a existência de rampas e banheiros para deficientes, fazendo-se necessárias intervenções para oportunizar igualdade de acesso em todos os ambientes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se no presente processo de reconhecimento de curso a obediência ao que prescrevem: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 que regulamente a educação profissional; a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio supervisionado; o Regimento Escolar do Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC .

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, com base na documentação apresentada e nos relatórios dos avaliadores, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Técnico em Aquicultura do Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, oferecido pela unidade operacional Centro Vocacional Técnico (CVTEC) de Aracati.

Cabe observar que devam ser cumpridas, na renovação deste Ato, as principais recomendações constantes no relatório de avaliação e resumidas nos seguintes pontos:

- Melhora da infraestrutura física e de equipamentos de laboratórios.
- Conclusão da construção da área destinada à biblioteca, com sala de leitura.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

- Adequação de acessibilidade em todos os ambientes.

Cont./Parecer Nº 0249/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 11 de maio de 2010.

HENRY DE HOLANDA CAMPOS

Relator

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da Câmara de Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE